



“DESACREDITAR O RECTO PROCEDIMENTO DO SANTO OFÍCIO, FAZENDO-SE PASSAR POR SEU OFICIAL”: IMPOSTORES EM NOME DA INQUISIÇÃO (BAHIA, 1610-1797)

“DISCREDITING THE CORRECT PROCEDURE OF THE HOLY OFFICE, PRETENDING TO BE ITS OFFICIAL”: IMPOSTORS IN THE NAME OF THE INQUISITION (BAHIA, 1610-1797)

Felipe dos Santos¹

RESUMO: Pretende-se nesse estudo analisar as imposturas de indivíduos que atuaram falsamente como agentes oficiais do Tribunal do Santo Ofício na Capitania da Bahia, entre os anos de 1610 a 1797. Os cargos inquisitoriais eram almejados especialmente pelo capital simbólico e material que outorgavam aos seus detentores como o poder, o prestígio social e o “certificado de pureza de sangue” tão importantes numa sociedade hierárquica do Antigo Regime. O medo que o Tribunal do Santo Ofício suscitava na sociedade e as prerrogativas dos cargos inquisitoriais foram utilizadas pelos embusteiros que buscavam além de ganho pessoal, vantagem em rivalidades pessoais. Tais práticas eram movidas pelos interesses mais diversos possíveis na medida em que o apenas dizer-se Familiar ou Comissário sendo ou não, mostrando as insígnias roubadas ou falsificadas, já era suficiente para que a população se vergasse ao arbítrio inquisitorial.

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Santo Ofício. Bahia. Impostores. Poder.

ABSTRACT: This study aims to analyze the impostures of individuals who falsely acted as official agents of the Court of the Holy Office in the Capitania of Bahia, between the years 1610 and 1797. The inquisitorial posts were desired especially because of the symbolic and material capital they provided to their holders, such as power, social prestige, and the "certificate of purity of blood", so important in the hierarchical society of the Old Regime. The fear that the Court of the Holy Office aroused in society and the prerogatives of the inquisitorial offices were used by swindlers who sought not only personal gain but also advantage in personal rivalries. Such practices were driven by the most diverse interests as far as it was enough for the population to bend to the inquisitorial arbiter, just by saying that they were Familiar or Commissioner, being or not, showing the stolen or fake insignias.

KEY WORDS: Tribunal of the Holy Office. Bahia. Imposters. Power.

INTRODUÇÃO

O Tribunal do Santo Ofício foi estabelecido em Portugal oficialmente no ano de 1536, por meio da bula papal *Cum ad nihil magis*, protagonizando uma disputa diplomática entre o

¹ Mestre em História pela Universidade do Estado da Bahia. Graduado em História pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Atualmente é professor na rede estadual da Bahia e no Município de Santo Antônio de Jesus, Bahia. E-mail: flipesantos@outlook.com



Pontificado de Roma e a Coroa portuguesa (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 49-62). Inicialmente a Inquisição foi estabelecida para erradicar as suspeitas de critpto-judaísmo (aqueles de ascendência judaica que haviam sido “convertidos” ao cristianismo, mas que persistiam na prática do judaísmo), portuguesa (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 50), no entanto ela rapidamente expandiu sua autoridade sobre praticamente todos os aspectos da vida religiosa e moral no Império português (WADSWORTH, 2004, p. 25).

Durante todo o período colonial, o Brasil permaneceu sob a jurisdição do Tribunal de Lisboa e nunca adquiriu um tribunal fixo. Nesse sentido, acabaria por se impor a Inquisição um modelo de atuação assente principalmente numa grande e complexa rede de agentes que atuavam por ordem da Inquisição de Lisboa e em visitas ocasionais. Ana Margarida Santos Pereira assevera que a “inexistência de um tribunal na colônia seria, em larga medida, compensada pela atuação desenvolvida pelos comissários e pela nomeação de familiares” (PEREIRA, 2006, p. 86). Antes de analisarmos os casos de imposturas dos falsos agentes inquisitoriais na Bahia, cabe destacarmos os principais requisitos no processo de recrutamento dos agentes do Santo Ofício e a importância social do cargo solicitado.

Para se tornar agente do Santo Ofício era necessário submeter-se a uma rigorosa devassa, que iria investigar todo o passado, a genealogia, tanto no que diz respeito à pureza de sangue², quanto à moral e honra da família do pleiteante. Para iniciar as diligências, o candidato a Familiar deveria enviar uma carta de requerimento contendo os dados pessoais, bem como naturalidade, ocupação/profissão, residência, nome dos pais e avós paternos e maternos, seus e os de sua esposa, caso tivesse uma, além de ter que apresentar uma justificativa plausível para a postulação ao referido cargo.

Em estudo recente sobre a Inquisição portuguesa, José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci asseveram que os processos de habilitação foram se tornando gradualmente mais rigorosos. Cresceu o número de testemunhas ouvidas e a profundidade dos antepassados indagados e, “exigiam-se certidões de registos de batismo e casamento, e, no caso dos familiares e outros oficiais leigos que foram sucessivamente submetidos à habilitação, até se controlava o

² Maria Luiza Tucci Carneiro em seu livro sobre o preconceito racial no Brasil colonial aborda os rígidos critérios de limpeza de sangue que vigoravam nos países ibéricos e por extensão em suas colônias. Essa definição de pureza racial foi primeiramente religiosa, dividindo a sociedade em dois eixos distintos; a dos puros (católicos por tradição) e dos impuros (com sangue de judeu, mouro, negro etc.), mais tarde agregando-se a questões econômicas e políticas disfarçadas de motivos religiosos, principalmente nas colônias. Melhor informar-se em: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil Colônia: os cristãos-novos**. São Paulo: Brasiliense, 1983.



sangue da mulher com quem pretendiam casar, mesmo entre aqueles que tinham elevado estatuto social” (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 177). A burocracia inquisitorial teria, então, se especializado nas investigações genealógicas, que deveriam averiguar a limpeza de sangue dos candidatos, ao mesmo tempo em que atingia o objetivo de diferenciação e exclusão social daqueles com o denominado “sangue impuro”.

Existiam basicamente três motivações para a ambição ao cargo: fazer parte de uma grande e honrada instituição como o Santo Ofício; desfrutar de todos os privilégios e isenções que o cargo oferecia; além de poder comprovar a sua limpeza de sangue perante toda a sociedade, visto que para ser um agente da Inquisição, o candidato submetia-se a uma rigorosa devassa genealógica. Além de ostentar uma prova pública de limpeza de sangue, ser um agente inquisitorial conferia muitos outros privilégios ao habilitado: era um símbolo de poder, honra, conduta e um mecanismo de ascensão social. Entre os leigos, a grande procura foi pelas familiaturas, e entre os eclesiásticos, pelos cargos de Comissário do Santo Ofício. Segundo Bruno Feitler

Os homens que quisessem integrar a prestigiosa corporação dos servidores do Santo Ofício faziam-no também para mostrar o lugar que lhes cabia na sociedade em que viviam. [...] Paradoxalmente, esse mesmo sistema serviu como um mecanismo de promoção social daqueles que podiam oferecer-se uma patente de familiar do Santo Ofício, visto um dos requisitos para obtê-la ser ter “fazenda de que possam viver abastadamente” e um outro ter sangue limpo de pecha judaica, moura, negra ou indígena (FEITLER, 2007, 84-85).

A cobiça pelo cargo era absolutamente inegável, pois os vários privilégios que ele ofertava eram certamente muito atrativos aos olhos dos postulantes a Familiar do Santo Ofício.³ Desde o século XVI, quando os Regimentos inquisitoriais ainda não faziam menção direta aos Familiares, estes já desfrutavam de uma gama de privilégios que lhes foram concedidos, tais como: (I) defensivas e porte de armas ofensivas (punhais, adagas, espadas); (II) foro privativo⁴; (III) isenção do pagamento de empréstimos, alguns impostos, entre outros. Segundo José Torres

³James Wadsworth no livro *A Inquisição em Xequê*, ao abordar os Familiares do número, mostra que em determinado momento os privilégios ofertados ao cargo de Familiar, através de um decreto régio, foram restringidos a um número muito pequeno deles, desencadeando uma série de conflitos que se estenderam posteriormente ao ultramar, e que no fim das contas não foi totalmente resolvido, perdurando até a extinção do Tribunal de Lisboa. Informar-se melhor em: WADSWORTH, James. *Os familiares do número e o problema dos privilégios*. In: VAINFAS Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (orgs.) **A Inquisição em xequê**: temas, controvérsias e estudos de caso. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2006, pp. 97-111.

⁴Receber foro privativo significa que o indivíduo tem direito a ser submetido a um tipo de justiça especial, no caso dos Familiares do Santo Ofício, a depender do crime praticado, eles seriam julgados pelo Juiz do Fisco e às vezes pelo Inquisidor.



Veiga, “muitos conflitos vieram a levantar-se, entre a Inquisição e as jurisdições civis, por causa dos privilégios e isenções dos Familiares, que nem sempre os usavam com prudência, e nem sempre eram respeitados, particularmente em épocas de especial crise financeira e social” (TORRES, 1994, p. 122).

Alguns familiares, ao portar uma insígnia, abusavam do poder conferido pelo Santo Ofício, prendendo suspeitos, e confiscando seus bens sem consultar o comissário local. Segundo Aldair Rodrigues, a insígnia era usada a bel-prazer pelos indivíduos, pois, “podemos encontrá-la quotidianamente sendo ostentada pelos agentes inquisitoriais leigos, tanto no Reino como na Colônia” (RODRIGUES, 2011, p. 87), mas também utilizada por indivíduos que se aproveitavam do medo que a Inquisição causava nos colonos e agiam em nome Inquisição (CALAINHO, 2006, p. 152-156). Como não era permitido usar a insígnia do Santo Ofício no dia a dia, exceto em diligências e no dia da festa de São Pedro Martin, muitos a traziam quotidianamente, mas sob as vestes. Para Fernanda Olival, tal fato facilitaria a vida de quem fingia ter o cargo, pois bastava ter uma fita ou um colar por baixo da roupa para se instituir que seria a insígnia (OLIVAL, 2013, p. 97).

Os falsos agentes da Inquisição na Capitania da Bahia (1610-1797)

Cometiam gravíssimas culpas aqueles que se fingiam de oficiais da Inquisição ou que extrapolavam suas funções. Os chamados crimes contra o “recto ministério do Santo Ofício”⁵ incluíam diversas condutas que iam desde palavras que colocavam em causa a legitimidade da instituição e os seus procedimentos, isto é, proposições, a atos que impediam o seu “recto ministério”, tais como encobrir réus, falsificar documentos, testemunhar falso, não respeitar os termos de segredo, injuriar ministros e funcionários inquisitoriais, não respeitar os privilégios destes, assassinar ou incitar a matar oficiais do Tribunal e fazer-se passar por comissário ou familiar da instituição. (MARTINS, 2013, p. 14-18) Conforme indica-nos Daniela Calainho, eram “tênues as fronteiras entre o Familiar habilitado e zeloso, o Familiar corrupto e abusado, e o embusteiro que se fazia de Familiar.” (CALAINHO, 2006, p. 156) É sobre esse último caso que analisaremos neste estudo.

⁵Sobre o conjunto de crimes que perfazem o delito “contra o recto ministério do Santo Ofício”. Cf. Regimento de 1640, livro III, título XXI; XXII; XXIV; Regimento de 1774, livro III, título XVIII; XIX; XXI. SIRQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.) **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, n. 392, jul/set. 1996.



Fazer-se passa por agente do Santo Ofício sem de fato passar pelos “trâmites ordinários da habilitação” (CALAINHO, 2006, p. 58-68), constituía-se aos olhos da instituição um dos mais graves crimes, pois “perturbar o procedimento do Santo Officio hé culpa gravissima, e digna do mais exemplar castigo pelas perigozas consequencias que disto se seguem.” (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 62) As penas referentes ao referido crime estão dispostas no Regimento de 1640, Livro III. Tít. XXII, “*Dos que se fingem ministros e oficiais da Inquisição*”

Convém tanto conservar a autoridade do ministério do Santo Ofício e proceder-se puramente com toda a verdade nas matérias que lhe tocam que, se algumas pessoas forem tão ousadas que fingidamente se façam ministros e oficiais do Santo Ofício para com isso enganarem a outras e lhes tirem dinheiro ou outra qualquer cousa, ou fingirem que têm ordem do Santo Ofício para fazer alguma diligência, ou que sabem algum segredo do Santo Ofício, para este efeito sendo compreendidas nestas ou semelhantes culpas, serão condenadas a que vão de auto-de-fé a ouvir sua sentença e não farão abjuração, salvo se do crime resultar também culpa contra a fé. E sendo pessoas vis, terão pena de açoites e degredo, as quais penas se poderão moderar conforme a qualidade dos réus e circunstâncias que diminuírem a culpa, e se forem pessoas de qualidade, terão degredo e as mais penas arbitrarias que parecer aos inquisidores e uns outros restituíram às partes tudo o que tiveram levado. (Regimento do Santo Ofício 1640 Livro III. Título XXII)

Como se observa, as punições impostas pelo Santo Ofício a quem impedisse o reto ministério, fazendo-se passar por agente e agindo sem ordem da instituição eram aplicadas de formas diferentes dependendo da condição social do réu. A instituição religiosa conservava deste modo as desigualdades sociais típicas do Antigo Regime, ao distribuir penas diferentes para o mesmo crime, conforme o autor fosse pessoa vil, homem honrado ou fidalgo (PIERONI, 2012.)

A gravidade em torno da questão dos falsos agentes foi motivo de inquietação para o Santo Ofício, visto que significava também um abalo na credibilidade do Tribunal, coisa com que os inquisidores e, sobretudo, os compiladores dos Regimentos tinham preocupações claras.

Convém tanto conserva-se a autoridade do S. Ofício, como proceder-se por parte dele com toda a pureza e verdade nas matérias que lhe tocam: portanto se algumas pessoas forem tão ousadas que se finjam Ministros e Oficiais do S. Ofício, para com este fingimento enganarem a outras, e lhes tirem dinheiro, ou outra coisa qualquer; ou fingirem que tem ordem do S. Ofício para fazerem algumas diligencias: sendo compreendidos nestas, ou semelhantes culpas: serão condenadas a que vão ao auto que lhes determinarmos a ouvirem sua sentença. (Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal 1774, Livro III, Título XIX.)

Apesar das esparsas ocorrências nos quase três séculos de funcionamento, os crimes de imposturas contra o Santo Ofício foram cometidos com certa frequência na América portuguesa. José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci asseveram que não foram raros os processos



contra os que se fingiam comissários ou familiares, por vezes para ganhar dinheiro ilicitamente, mas também para terem maior prestígio social, sobretudo no império português (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 244).

Para todo o Império português, no período compreendido entre os séculos XVI A XIX, o historiador norte americano James Wadsworth (2006), realizou um levantamento de 69 casos de crimes contra o Tribunal do Santo Ofício cometidos por agentes oficiais e também por aqueles que não eram. Nos dados arrolados pelo autor, o grupo de falsos familiares é o que ganha maior destaque, pois contou com o maior número de perseguidos, 22 ocorrências o que representa 28,2% dos casos. Havia ainda 2 falsos comissários e 1 qualificador. Segundo Wadsworth, a linha tênue entre o oficial zeloso e o oficial corrupto ou falso, no entanto, nem sempre se distinguia daqueles que estavam envolvidos em atividade inquisitorial oficial ou falsa. E a existência de abuso e falsa autoridade apenas contribuíram para o sentido da arbitrariedade e da falsa autoridade, natureza destrutiva do poder inquisitorial (WASDWORTH, 2006, p. 268-269)

Fernanda Olival analisou 11 casos de falsos comissários envolvendo todo o Império no período compreendido entre 1601 e 1773. Dentre os falsos agentes analisados pela autora, 5 foram da região do Entre Douro e Minho e no Brasil foram registrados três casos de falsos comissários (OLIVAL, 2013, p. 87). De acordo com Olival, as imposturas desses indivíduos não duravam muito tempo, dificilmente ultrapassava os dois a quatro meses (OLIVAL, 2013, p. 81-102). A exceção dos casos no Brasil, que duravam anos, como os casos do Frei Luís Lamberto, que se passou por comissário por dois anos no Rio de Janeiro, e o curioso caso do frei José de Iguareta, que em suas viagens pelos sertões de Pernambuco, Sergipe e Bahia passou a usar a insígnia, intitulado-se ora familiar do Santo Ofício, ora como comissário, durante quatro anos.

A autora demonstrou que para os eclesiásticos, o principal motivo de tal crime era a busca por honra e poder, enquanto, para os leigos, a principal motivação era a obtenção de dinheiro e outros recursos materiais. Olival constatou que era mais comum a incidência de falsos familiares do que daqueles que fingiam ser comissários (OLIVAL, 2013, p. 81-102), o que também foi confirmado por Aldair Rodrigues, para Minas Gerais. O historiador demonstra que os falsos agentes se utilizavam das patentes para conseguir alguns privilégios, como usufruir da autoridade inquisitorial (RODRIGUES, 2013, p. 82-92). De acordo com Olival, um



impostor teria tendencialmente um objetivo e uma motivação. Ou seja, “estes indivíduos não agiam propriamente ao acaso, mesmo quando vagueavam quase sem rumo. Obter dinheiro ou outros recursos materiais” (OLIVAL, 2013, p. 81-102).

Na capitania da Bahia, entre os anos de 1610 a 1797, registramos a ocorrências de quatro indivíduos que agiram falsamente como agentes inquisitoriais: o frei José de Iguareta, Baltazar Coelho, Severino de Souza Nascimento e Luís Delgado. Cabe destacar que o falsário, frei José de Iguareta, além de fingir ser comissário, também alegou possuir a familiatura do Santo Ofício.

Em 22 de novembro de 1610, na região do Matoim, Recôncavo da Bahia, Baltazar Coelho, que se dizia Familiar do Santo Ofício, prendeu Nunes Fernandes, acusado de ser cristão-novo e que foi levado para Portugal juntamente com o falso familiar. O historiador Ângelo Assis, ao narrar as imposturas desse falso familiar, afirma que este indivíduo em seu depoimento alegou que se apresentou como representante do Santo Ofício na região brasílica por cerca de vinte anos, gozando da confiança e desfrutando o convívio com autoridades e principais da terra, aproveitando-se das regalias reservadas e vantagens advindas de um cargo de tamanha envergadura que exercia sem a chancela do Tribunal da Inquisição (ASSIS, 2012, p. 398).

De acordo com o depoimento de Baltazar, o visitador Heitor Furtado de Mendonça havia lhe dado uma carta de familiar que deveria ser confirmada junto ao inquisidor geral da Inquisição. Uma certidão do bispo da Bahia, Dom Constantino Barradas, em 20 de abril de 1611, confirmaria o depoimento de Baltazar Coelho, destacando a dedicação e os bons serviços prestados ao longo de duas décadas em nome do Santo Tribunal no Brasil:

Tenho a informação certa que Baltazar Coelho serve muitos anos há nesta terra como Familiar do Santo Ofício, fazendo sempre bem todas as diligências que por os Srs. Inquisidores lhe foram encomendadas, e exercitando o dito ofício no tempo em que Heitor Furtado de Mendonça foi Visitador neste Bispado e sei por ver que nos negócios que em muitos tempos se ofereceram ou lhe foram mandados do Reino procedeu com zelo, verdade e segredo. (AN/TT, TSO, IL, proc. 9492.)

Entretanto, Baltazar não tinha em sua posse a tal carta que provava a veracidade da história contada. No libelo acusatório contra o falso familiar, em 21 de fevereiro de 1614, os inquisidores recomendavam o uso de todo o rigor, posto que o réu negava com veemência as acusações. Pelo grande escândalo dos que do caso sabiam, sairia em auto-de-fé público, na Ribeira, portando uma vela acesa, condenado a dois anos de galés, mais pena de cinquenta açoites *citra sanguinis effusionem*, ou seja, até jorrar sangue de seu corpo pelas ruas de Lisboa.



Por ter ascendência nobre, conseguiria evitar a humilhação dos açoites em troca de dobrar sua pena nas galés. (AN/TT, TSO, IL, proc. 9492, fls. 52v-53)

A história do falsário Frei José de Iguareta foi analisada em diversos estudos. Pioneiro nesse sentido foi Francisco Adolfo de Varnhagem, quando já em 1845 publicou uma lista de condenados pelo Santo Ofício entre os anos de 1711 a 1767, entre eles:

Fr. Januário de S. Pedro, aliás Fr. José de Igoareta, 36 anno, religioso leigo professo de certa religião; natural da cidade de Quito, reino do Peru, e assistente na cidade da Bahia: por se fingir de sacerdote e ministro do Santo Officio, e com este pretexto fazer algumas prisões e confiscações de bens; e dizer missa, prégar, confessar e baptizar solenemente. Inabilitado para ser promovido a ordens, e 10 annos nas galés (VARNHAGEN, 1885, p. 76).

Posteriormente a história do impostor foi analisada pelos historiadores Luiz Mott (1989), Daniela Buono Calainho (2006) Grayce M. B. Souza. (2009) e Fernanda Olival (2013). Entretanto, as ações deste falso sacerdote aparecem nesses trabalhos de maneira sucinta e sem maiores aprofundamentos. James Wadsworth (2006) e mais recentemente, Joseane da Costa (2017) foram os autores que apresentaram trabalhos mais completos sobre as imposturas desse indivíduo.

Januário de São Pedro, o falso frei José de Iguareta, era natural da cidade de Quito, antigo vice-reinado do Peru, e diz em sua confissão que tinha trinta e cinco anos e era um religioso. Os crimes cometidos por Januário iniciaram-se por volta do ano de 1736, quando ainda estava no Convento Nossa Senhora de Penha de França na cidade de Quito, reino do Peru. De acordo com Januário, em sua confissão, vinha ele há algum tempo servindo nos ministérios mais trabalhosos e penosos da comunidade. Ao perceber que indivíduos ordenados e que atuavam em nome da Inquisição obtinham dos demais um certo respeito e admiração, despertou-lhe o desejo por tornar-se sacerdote, pois o mesmo queria ser tratado com estimo e “descanso”. Para conseguir realizar esse desejo, decidiu então escrever uma falsa patente em nome de seu Padre Provincial frei José Henrique. O documento produzido e falsificado por ele apontava todos os requisitos necessários para a obtenção da tão desejada ordenação de sacerdote (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693).

Com sua carta forjada em mãos, Januário fugiu para o convento dominicano em Lima, pois em Quito logo descobririam o crime por ele cometido. Seguiu, então, para a Província de São João Batista, na cidade de Lima, onde permaneceu durante alguns meses chegando a ser tratado como se fosse um verdadeiro religioso em decorrência da patente que havia apresentado.



Januário permaneceu por “alguns meses” no convento dominicano em Lima, agindo como se fosse um religioso legítimo. Para desânimo de Januário, o Arcebispo de Lima encontrava-se indisposto e não pôde recebê-lo. Com esperança de que encontraria um bispo que lhe ordenasse, seguiu viagem para o Reino do Chile, onde se estabeleceu durante alguns meses na cidade Santiago, e foi durante este período que conheceu frei José de Iguareta, correligionário que conviveu com Januário durante alguns meses (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fls. 35v-36v).

Em rota para outra região, José de Iguareta acabou por deixar alguns dos seus papéis do seu colega de quarto, dentre estes, sua carta de ordens, a qual Januário tomou para si e fugiu para Tucumán. Com o intuito de conseguir a ordenação de sacerdote, o falso padre seguiu para a Província de Tucumã onde recebeu a notícia de que a falsificação da patente havia sido descoberta, pois o seu antigo padre provincial, frei José Henrique, por meio de cartas já avisava sobre o documento falsificado pedindo assim que não o ordenassem e que o castigassem mercidamente (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 36v). Para se livrar do severo castigo que lhe seria aplicado, Januário escapou para a cidade de Buenos Aires e daí rapidamente se desloca para as terras da Nova Colônia do Sacramento, uma praça militar portuguesa na margem oeste do Rio da Prata. Essa praça de armas no extremo sul da América tinha por finalidade “defender os interesses comerciais e territoriais da Coroa portuguesa no Rio da Prata” (POSSAMAI, 2001, p. 122).

Ao chegar à América portuguesa, Januário muda seu próprio nome, passando assim a intitular-se dali por diante como frei José de Iguareta, valendo-se da carta de ordens do verdadeiro Iguareta que estava em sua posse. Com receio de que viesse à tona qualquer questionamento sobre a sua saída da Província de Lima até à Nova Colônia do Sacramento, apresentou-se então como Procurador Geral da Ordem de São Domingos e que havia sido designado para comparecer à Cúria Romana encarregado de tratar sobre questões pertinentes à ordem religiosa (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 37).

Como referido, a Colônia do Sacramento foi à porta de entrada de Januário na América portuguesa, na qual Januário se instalou. Sabe-se que, segundo a documentação, Januário teria permanecido na mencionada Colônia do Sacramento durante cerca de um mês, e assim que descobriu que um navio navegava para Salvador, Bahia, ele embarcou como capelão. Chegando a Salvador, o falsário apresentou-se a Luís Alves de Figueiredo, Arcebispo da Diocese, que em 13 de abril de 1735, o autorizou a rezar missa e exercer todas as demais funções de um padre



até que a frota que então se encontrava no porto navegasse (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 37v).

Ausentando-se da cidade de Salvador, Januário decide seguir viagem para Pernambuco. Entretanto, durante o trajeto, ocorreu um temporal que fez com que a embarcação se desviasse da rota inicial, acabando por levar Januário até a Capitania de Sergipe D'El Rei partindo desta para os seus sertões. No decorrer do período em que esteve na capitania sergipana, o falsário visitou as freguesias existentes celebrando missas, ouvindo confissões e ainda pedindo esmolas dizendo que serviria para a construção de um hospício na região (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 38).

Seguindo viagem, Januário encaminhou-se para Minas Gerais onde permaneceu por cerca de um mês numa povoação de índios que se localizava em uma missão dos padres capuchinhos italianos conhecida como Missão de Rodelas. Sem demorar-se muito nesta missão religiosa, passou para o sertão de Pajau e deste rumou para Pernambuco. Chegando a seu destino, tratou logo de pedir ao Bispo Dom José Fialho para que instrísse melhor o povo, porém não foi atendido, muito menos recebido porque naquela região já se tinha notícia que ele vinha há alguns anos pregando e celebrando missa sem para isso ter ordem.

Assim que soube da notícia de que seus crimes haviam sido descobertos, Januário tratou de fugir para o sertão pernambucano. Foi durante o trajeto de sua fuga que o charlatão encontrou cartas e um sumário, feitos pelo pároco Antônio Alves de Carvalho, da Freguesia de Cabrobó, e que estavam endereçadas ao bispo de Pernambuco. Após ler todos os documentos que comprovavam suas culpas, largou os papéis e continuou o caminho para o sertão, ficando por lá durante algum tempo escondido até poder seguir caminho para os sertões da Bahia (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 40).

Foi nesse tempo que Januário conheceu João de Aguiar Vilas Boas, que o ajudou dando guarita ao falso frei durante algum tempo em seu engenho. Januário revela em sua confissão, que foi por meio desse dono de engenho que ele obteve a medalha de familiar que as testemunhas arroladas no sumário contra João de Souza Pereira revelam ter visto em seu pescoço. A medalha recebida pertencia ao falecido pai de João de Aguiar que foi Familiar do Santo Ofício e foi entregue a Januário após o dono do engenho, aceitar ser irmão e seguidor da Ordem de Nossa Senhora do Moncarrate (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 40v).

Em posse da medalha do falecido familiar, pai do senhor de engenho João de Aguiar, no pescoço Januário, o mesmo passou a intitular-se algumas vezes como comissário e outras como



familiar da Santa Inquisição (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 40v). Januário continuou suas andanças pelos sertões da Bahia, aproveitando-se do poder conferido pelas falsas insígnias que possuía, para extorquir bens e dinheiro de suas vítimas além de realizar falsas prisões. Em sua passagem pelos sertões das Jacobinas prendeu o fazendeiro João de Souza e o levou em uma falsa comitiva em nome do Santo Ofício para Salvador (AN/TT, TSO, IL, proc. 3693, fl. 46v).

Por volta da meia-noite de domingo, 8 de novembro de 1739, na cidade portuária de Salvador, Bahia, frei Januário de São Pedro, bateu na porta do padre João Rodrigues, comissário do Santo Ofício. Januário entregou ao dito comissário o prisioneiro João de Souza Pereira. O falsário havia encarcerado João de Souza no final de setembro. Claramente exausto demais para lidar com este novo e inesperado caso, o comissário recebeu o prisioneiro e os papéis que o acompanharam e enviaram o prisioneiro para a cadeia do convento franciscano, ordenando a Januário que voltasse no dia seguinte para dar um relato completo. Januário nunca reapareceu porque o Vice-Rei ordenou seu encarceramento no dia seguinte, 9 de novembro. Ele deteve Januário na prisão do Convento dos Carmelitas Descalços de Santa Teresa até ser enviado para Lisboa no navio Nossa Senhora de Penha de França (AN/TT. TSO, IL. proc. 3693. fl. 46v).

Ainda durante sua prisão no Convento dos Carmelitas Descalços de Santa Teresa, Januário na tentativa de livrar-se dos crimes cometidos se lança “(...) de uma janela abaixo a qual por ficar demasiadamente alta de outra, queda tão grande que quebrou uma perna, e um braço (...)” ficando, assim, com a saúde gravemente debilitada, permanecendo durante alguns meses acamado (AN/TT. TSO, IL, proc. 3693, fl. 46v).

Em meados de 1740, aos 35 anos de idade, o falso Iguareta foi conduzido preso até os Estaus em Lisboa para ser julgado pelo Tribunal do Santo Ofício. Num auto-de-fé realizado e celebrado em 18 de junho de 1741, na Igreja de São Domingos em Lisboa, ficou estabelecida a seguinte sentença: abjuração de veemente⁶, degredo por dez anos para as galés⁷, inabilitado para nunca receber ordens, penitências espirituais, pagamento de custas (AN/TT. TSO, IL, proc. 3693, fl. 93.).

⁶ É o ato de expressão pública e formal do arrependimento do penitente, de recusa das heresias cometidas e de compromisso renovado com a Igreja Católica. Esta abjuração se dava quando havia no réu uma forte presunção de heresia.

⁷ A pena das galés era a punição na qual os condenados cumpriam a pena de trabalhos forçados. Informar-se melhor em: PIERONI, Geraldo. **Excluídos do Reino: A Inquisição Portuguesa e o Degredo para o Brasil Colônia**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2000.



Em 27 de março de 1744, Januário alegando incapacidade em cumprir os sete anos que restavam da pena de galés que lhe foi imposta, consegue através de petições enviadas ao Santo Ofício fazer com que os inquisidores determinem, como alívio da referida pena, sua retirada do Convento de São Domingos na cidade de Elvas para outro convento na cidade de Badajos, de mesma ordem religiosa (AN/TT. TSO, IL, proc. 3693, fl. 109.). No entanto, em 30 de outubro de 1744, pelas oito horas da manhã, antes de ser cumprida a determinação dos inquisidores, Januário conseguiu não se sabe de que maneira, fugir sem deixar pistas de seu paradeiro (AN/TT. TSO, IL, proc. 3693, fl. 109.). James Wadsworth supõe que ele atravessou a fronteira para a Espanha e continuou sua carreira como impostor, aproveitando-se de novas audiências com novas biografias para assumir e explorar (WADSWORTH, 2012, p. 90).

Outro caso de impostura no Recôncavo baiano que nos chama atenção é o de Severino de Souza Nascimento. Era homem pardo, carpinteiro de embarcações, natural da freguesia de Nossa Senhora da Madre de Deus, termo da Vila de Jaguaripe, e morador na de Nossa Senhora da Esperança, Arcebispado da Bahia. Severino era casado com Teresa de Jesus, mulher parda, enjeitada e forra. No dia 8 de maio de 1763, Manoel Barbosa Pereira, Familiar do Santo Ofício, morador na freguesia de São Bartolomeu de Maragogipe e o Comissário do Santo Ofício, Antônio da Costa de Andrada remeteram uma denúncia contra Severino de Souza Nascimento por cometer dois crimes: fazer-se passar por familiar e efetuar prisão sem ordem do Tribunal do Santo Ofício (AN/TT, TSO, IL, proc. 8641, fl. 9).

Em 1765, Severino fingindo-se ser Familiar do Santo Ofício convocou Gabriel da Costa Rocha, José Pereira Soares, Gonçalo Pereira da Silva, Manoel de Jesus, Inácio Pereira das Mercês e Francisco Monteiro dos Santos, todos moradores da Vila de Maragogipe, para que acompanhassem em nome do Santo Ofício em uma falsa comitiva. A falsa comitiva dirigiu-se ao sítio de Araripe, localizado na freguesia de São Domingos de Saubara, Recôncavo baiano e chegando no referido sítio Severino bateu à porta de uma viúva chamada Bernarda para que “lhe desse vinte e cinco mil réis, e mais na casa de um Francisco Monteiro, e a ambos mandou abrir a porta da parte do Santo Ofício, e depois de lhe correr as casas se retirou com as mesmas pessoas, que o tinham acompanhado (AN/TT. TSO, IL, proc. 8641, fls. 12v-19)

No mesmo ano, foi emitido um mandado de prisão à Bahia, ao Comissário Antônio da Costa de Andrada em que consta que “este delito é de consequências graves, para a confirmação de autoridade deste Tribunal, e merece o castigo competente” (AN/TT. TSO, IL, proc. 8641, fl.



20) A sentença que o Tribunal do Santo Ofício lhe dera foi que “será açoitado pelas ruas públicas desta cidade *citra sanguinis effusionem*, e degradado por tempo de dois anos para as galés de sua majestade; tenha penitencias espirituais, e pague a custa” (AN/TT, TSO, IL, proc. 8641, fl. 75). Segundo Geraldo Pieroni, para a Inquisição, “o castigo tinha uma dupla função: por um lado, funcionava como um mecanismo de defesa da ordem religiosa e social; e por outro, configurava-se como um processo de purificação dos pecados cometidos.”

Uma das últimas ocorrências de impostura de que temos notícia até o momento para a região em estudo é do Vigário Luís Delgado, morador na Vila de Caravelas, Bahia. O Vigário Luís Delgado era natural da Capitania do Espírito Santo e foi acusado de fazer-se passar por Familiar do Santo Ofício. No dia 28 de setembro de 1797, Luís José de Araújo Leal emitiu uma denúncia contra Luís Delgado aos comissários Fernandes Félix de Santa Tereza e João António.

Em seu processo de denúncia consta que após um roubo cometido por um “moleque por nome de Cristovam que tirou de dentro de um armário da Igreja Matriz a chave do sacrário aberto e comeu várias formas sagradas das que se achavam dentro da ambula.” (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v), o Vigário Luís Delgado “pondo uma medalha ao peito tomou conta do preso.” Ainda consta que o denunciado além de usurpação de função, convocou várias pessoas a comitivas sem ordem do Tribunal, “que amedrontados todos estes moradores com os poderes que devia ter o denunciado conferido pelo Santo Tribunal não duvidavam obedecer ao ser chamado e notificaram que lhe faria pessoalmente” (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v).

Segundo Olival, não só “o tribunal infundia respeito como retirar um preso das mãos de um elemento do Santo Ofício era igualmente considerado crime.” (OLIVAL, 2013. p. 99) Foi o que ocorreu com oficiais da Câmara da vila de Caravelas na Bahia, que ordenados pelo falso Familiar do Santo Ofício foram em comitiva à casa de José Lopes, que sendo notificado junto com sua mulher para virem à presença do denunciado, “chegados a sua casa de noite, introduzir dentro dela a mulher do dito Lopes, botando para fora dela ao marido, com ela se trancou dentro, e não se sabe a que fim, nem o que lá se passou a portas fechadas” (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v).

Ao ser interrogado pelos oficiais da Câmara da Vila de Caravelas sobre a origem da suposta medalha de familiar, o denunciado disse que sim era Familiar do Santo Ofício, mas que quando o elegeram deram posse logo e lhe puseram o preceito debaixo de várias penas para que



nunca mostrasse a Provisão a pessoa alguma; e que por isso a fixaram e lacraram de sorte, que se não podia ter de modo algum; e por esta causa o dito Capitão dissuadiu aos oficiais da câmara de tudo quando intentavam fazer a este respeito. Ao seguir a investigação, averiguou-se que “é notório ter o denunciado apanhado a tal medalha de uma mulher viúva moradora nos arrabaldes da cidade da Bahia, cujo marido tinha sido Familiar do Santo Ofício” (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v).

No transcorrer das investigações, descobriu-se também um roubo que foi praticado pelo Vigário Luís Delgado, quando era administrador da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, na Capitania do Espírito Santo. O denunciado furtou “toda prata, que ornavam as Santas imagens, como eram coroas, um espadim que tudo mandou fundir, e desmanchar em copos garfos e colheres a exceção de uma coroa da Igreja da Lapa que consigo trouxe para esta vila e conservava em seu poder” (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v).

Pelo referido roubo, e ainda por outros feitos na mesma Capitania foram tiradas devassas pela justiça nas quais saiu culpado o denunciado; obstando-se para fora daquela comarca veio parar nesta Vila de Caravelas onde se casou “com uma rapariga parda e ativa, e seu senhor lhe passou Carta de liberdade; e não há notícia que o fizesse com licença do Santo Tribunal.” Ainda foi informado que o Vigário Luís Delgado era casado e impedia que a mulher fosse a missa, “despondo de todo o ouro, prata, que ela levou da casa de seu senhor” outrossim, “passando-se a Bahia lá se ajuntou outro casamento; e certamente o furtavam-se alguns moradores.” (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v). Não há qualquer registro da sentença do tribunal do Santo Ofício contra Luís Delgado, apenas a denúncia (AN/TT, TSO, IL, proc. 13546, fls. 1-2v).

As prerrogativas da familiatura do Santo Ofício acabaram também no meio de conflitos, dívidas e amores ilícitos. Vale mencionar o caso do lusitano Dionísio de Almeida Costa, morador das Minas Gerais. O tal lusitano, que se dizia padre, chegou à fazenda de Fernando Dias Paes, um rico senhor de engenho, afirmando ser familiar, e que precisava de ajuda para prender algumas pessoas, sendo prontamente atendido. No meio do caminho para o Rio de Janeiro, surpreendeu um casal, dando ordem para que fosse morto o homem e presa a mulher. Os escravos cedidos por Fernando Dias Paes ao falsário não obedeceram, desconfiando da fúria do suposto padre e o levaram de volta à fazenda. Chegando lá, foram cobrados seus papéis de familiar, que não portava (AN/TT, TSO, IL, proc. 9128, fl. 103)



Foi entregue a um comissário do Santo Ofício e enviado para Lisboa. Em confissão contou que era “sócio” de beberagens e jogatinas e mulheres, do homem encontrado no caminho, e que mantivera um caso com a esposa, fruto de um feitiço. Como era credor do marido, e querendo se livrar da amante, resolveu exigir a quantia emprestada de volta para retornar a Portugal. Tentando fugir da dívida e da vergonha do adultério da mulher, o casal foge e é perseguido por Dionísio. A apuração dos fatos revelou que, na verdade, pretendia raptar a mulher e matar o marido, utilizando-se da falsa prerrogativa de Familiar (AN/TT, TSO, IL, proc. 9128, fl. 103)

Segundo José Pedro Paiva e Giuseppe Marcocci, no Brasil, esses tipos de procedimentos – fazer-se passar por agente inquisitorial, sem o sê-lo, era facilitado por não haver um tribunal inquisitorial (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p. 244). Importante destacar que o medo que a Inquisição gerava na sociedade era tanto, que mesmo as falsificações mais toscas das medalhas do Santo Ofício eram suficientes para aterrorizar a população. O processo de Francisco Xavier de Moraes é ilustrativo para exemplificar essa assertiva.

O comissário Pedro Lourenço de Vilas Boas em correspondência aos inquisidores de Lisboa, em 8 de maio de 1791, denunciou que Francisco Xavier de Moraes, cirurgião, morador na Vila de São Francisco de Sergipe do Conde, Arcebispado da Bahia, tinha se apresentado a ele com uma Carta de Familiar antiquíssima, pedindo-lhe para tomar juramento para servir aquele cargo, tendo usado já da medalha tempo considerável. Porém, o comissário observou que a carta, além de muito antiga, estava toda viciada⁸: no lugar dos nomes e cognomes raspados o pergaminho naqueles lugares, e com letra bem semelhante posto o dele, e de uma mulher com quem é casado. O comissário então afirmou que estava bem certo ser a carta de Familiar do Santo Ofício falsa (AN/TT, TSO, IL, mç. 10, doc. 108, fl. 606).

Segundo Fernanda Olival, os cargos inquisitoriais geravam poder e honra, razão pela qual muitos se arriscavam e cometer tal crime. No entanto, a autora destaca que eram eventos esparsos de curta duração, exceto em terras vastas como no Brasil, onde era fácil mudar de região para região sem ser facilmente descoberto (OLIVAL, 2013, p. 81-102).

Miriam Eliav-Feldon ao estudar a atuação dos impostores na renascença pontuou que durante a Idade Moderna, “homens e mulheres de todas as esferas da vida estavam inventando,

⁸ Como nos esclarece Rafael Bluteau em seu dicionário, o verbo viciado significava que: “mal feito, corrupto, falsificar”. BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português, e latino**. 8 v; 2 Suplementos. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu; Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728, p. 472.



fabricando e se disfarçando, mentindo sobre quem eram ou fingindo ser alguém que não eram”. E isso, segundo a autora, incomodava as autoridades que trabalhavam freneticamente a fim de desenvolver novos meios para auferir a identidade de uma pessoa (ELIAV-FELDON, 2012, p. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intensa busca pelos cargos inquisitoriais objetivando o capital simbólico e material que eles proporcionam aos seus detentores levaram muitos indivíduos se passarem por funcionários do Santo Ofício, o que era um crime e uma heresia gravíssima aos olhos da Inquisição. O impostor, reconhecido pela sociedade como verdadeiro agente do Tribunal do Santo Ofício, recebia denúncias, confissões de culpa, escrevia depoimentos e chegava a formar verdadeiros processos inquisitoriais, além, claro, de tomar todos os bens do suposto herege. Os falsos agentes também agiam fora dos interesses do Tribunal do Santo Ofício. Não eram raros os casos de determinação de soltura de presos com assinatura daquele que se fazia passar por agente da Inquisição. A venda de favores, que tinha como escudo os brasões da Inquisição se tornava uma atividade lucrativa. Chantagens também estavam no rol dos delitos cometidos falsamente em nome do Santo Ofício.

Em regiões como o Brasil, o Tribunal do Santo Ofício foi até visto, porventura, como um instrumento de promoção e distinção social mais eficaz do que em Portugal. Não estranha, pois, que alguns tenham tentado passar-se por familiares sem o sê-lo. No rol de crimes que impedia o reto ministério do Santo Ofício, fingir ser agente inquisitorial sem possuir de fato a venera, constituía-se como um dos mais graves, pois colocava em risco a imagem de rigor e seriedade da instituição. Logo as punições impostas deveriam ser exemplarmente aplicadas aos que impediram o reto ministério do Santo Ofício, usurpando suas funções. O Tribunal do Santo Ofício não deixava impunes aqueles que se faziam passar por agentes. A perturbação da ordem inquisitorial e sua magnitude acostada à sua moralidade não poderiam ser alvo de polêmicas. Ao prender, julgar e condenar os impostores, a Inquisição promovia um autojulgamento, o que demonstra como o Tribunal do Santo Ofício atuava internamente, no sentido de reprimir os “crimes contra o Santo Ofício”, e assim manter a imagem de rigor e seriedade, pela qual a Inquisição tanto zelava.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AN/TT, TSO, IL, mç. 10, doc. 108. **Correspondência datada de 8 de maio de 179**, fl. 606.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. *Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia - Séculos XVI-XVII*. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2004.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006a.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário portuguez, e latino**. 8 v; 2 Suplementos. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus; Lisboa: Oficina de Pascoal da Sylva, 1712-1728.

CALAINHO, Daniela Buono. Pelo reto Ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil Colonial. **ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História – João Pessoa, 2003b**. p. 1-8.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial no Brasil colônia: Os cristãos-novos**. SP, Brasiliense, 1985.

ELIAV-FELDON, Miriam. **Renaissance Impostors and Proofs of Identity**, Palgrave Macmillan; 2012.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste 1640/1750**. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007

FIGUEIRÔA-RÊGO, João de; OLIVAL, Fernanda. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). In: **Tempo**, v. 30. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/site/wp-content/uploads/2011/04/v15n30a06.pdf>. Acesso em: 25 abril 2021.

GORENSTEIN, Lina. *A terceira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)*. In: FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006. p. 25-32.

LOUREIRO, Guilherme Maia de. **Estratificação e mobilidade social no antigo regime em Portugal (1640-1820)**. Lisboa: Guarda-Mor, 2015.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MARTINS, João Henrique Costa Furtado. **Corrupção e incúria no Santo Ofício: funcionários e agentes sob suspeita de julgamento**. Dissertação de (Mestrado) em História – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.



OLIVAL, Fernanda. “Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII e XVIII)”. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves (orgs). **Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício**: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. p. 81-102.

OLIVEIRA, Ricardo Jorge Carvalho Pessa de. **Sob os auspícios do Concílio de Trento**: Pombal entre a prevaricação e o disciplinamento (1564-1822). Tese (doutorado). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa: 2013. 435 fls.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. **A Inquisição no Brasil**: aspectos da atuação nas capitanias do sul (de meados do Séc. XVII ao início do Século XVIII). Coimbra: Editora Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PIERONI, Geraldo. A pena do degredo nas Ordenações do Reino. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2125>. Acesso em: 20 abr. 2021

POSSAMAI, Paulo César. **O cotidiano da guerra**: a vida na Colônia do Sacramento (1715-1735). 2001. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

RODRIGUES, Carlos Aldair. **Limpos de sangue**: familiares do Santo Ofício, Inquisição e sociedade em Minas Colonial. São Paulo: Alameda, 2011.

SANTOS, Joseane da Costa. **Um falso familiar do Santo Ofício nos sertões da América Portuguesa (1735-1744)**. São Cristóvão, SE, 2018. Monografia (Graduação em História) - Departamento de História, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2017.

SIQUEIRA, Sonia A. O Poder da Inquisição e a Inquisição como Poder. **Revista Brasileira de História das Religiões – Dossiê Identidades Religiosas e História**. São Paulo, ano I, n. 1, p. 84-93, 2008.

_____ (ed.) **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, n. 392, Jul/set. 1996.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para Remédio das almas**: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804). Tese (Doutorado em História). Salvador: UFBA, 2009.

TORRES, José Veiga Torres. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, nº 40, outubro/1994, p. 109-135.

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO. **Processo Severino de Sousa do Nascimento**: AN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 8641.



TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO. **Processo Frei José de Iguareta**: AN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 3693

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO. **Processo Luís Delgado**: AN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 13546

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO. **Processo Baltazar Coelho**: AN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. 9492

VAINFAS, Ronaldo et alii (org.). **A Inquisição em xeque**: temas, controvérsias, estudos de caso. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Excertos de vários condenados pela Inquisição de Lisboa desde o anno de 1711 ao de 1767, compreendendo só brasileiros, ou colonos estabelecidos no Brasil. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 1885, p. 52-85.

WADSWORTH, James. **Agents of orthodoxy**: Honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil. Boulder (CO): Rowman & Littlefield, 2006.

Artigo recebido em: março/2023

Artigo aceito em: maio/2023